



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



LEI Nº 5868, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para o exercício de atividades econômicas e comércio ambulante, nas áreas públicas do Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comércio ambulante, nas áreas públicas do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - Estão incluídos entre as áreas públicas os logradouros públicos, compreendidas as vias de circulação e as calçadas, as praças, calçadão, parques e demais áreas da cidade, desde que com o devido alvará expedido pela prefeitura municipal.

Parágrafo único - O estacionamento temporário e pelo período de até 2 horas, não retira o caráter de ambulante.

Art. 3º - O Executivo regulamentará essa lei no que lhe couber. E até a regulamentação, o comércio ambulante será livre.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de abril de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 8 de abril de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral